



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.747, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0114 - GESTÃO EM SAÚDE - Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, a ação relativa a proposta de Emenda Parlamentar nº 36000746602202600, do Deputado Federal Fernando José de Souza Marangoni, para atender o objeto: Incremento ao Piso da Atenção Primária - PAP e o Programa: incremento ao custeio de serviços da atenção primária à saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com repasse pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS, e no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, exclusivamente para a mesma finalidade para qual o recurso original foi destinado, totalizando R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício com o repasse da emenda ao Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a aplicação



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, no mesmo objeto, totalizando R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a proposta de Emenda Parlamentar nº 36000746602202600, do Deputado Federal Fernando José de Souza Marangoni, para atender o objeto: Incremento ao Piso da Atenção Primária - PAP e o Programa: incremento ao custeio de serviços da atenção primária à saúde, com repasse pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, exclusivamente para a mesma finalidade para qual o recurso original foi destinado, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos da proposta de Emenda Parlamentar nº 36000746602202600, do Deputado Federal Fernando José de Souza Marangoni, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 8 de junho de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete